

<b>INTERESSADO (A):</b> Centro Educacional Nossa Senhora de Fátima		
<b>EMENTA:</b> Regulariza a vida escolar do aluno Kayo Gabriel da Costa Rodrigues.		
<b>RELATOR (A):</b> Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
<b>PROCESSO Nº</b> 00076459/2023	<b>PARECER Nº</b> 35/2023	<b>APROVADO EM:</b> 17.1.2023

## I – RELATÓRIO

O Centro Educacional Nossa Senhora de Fátima, instituição situada nesta capital, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), mediante o Processo nº 00076459/2023, a regularização da vida escolar de Kayo Gabriel da Costa Rodrigues, tendo em vista não ter como comprovar sua escolaridade do 1º ao 2º ano do ensino fundamental.

A instituição na qual referido aluno estudou encontra-se extinta.

O processo contém os seguintes documentos:

1. Requerimento solicitando a regularização da vida escolar do aluno Kayo Gabriel da Costa Rodrigues;
2. Histórico escolar do 1º ao 4º ano do ensino fundamental expedido pelo Centro Educacional Nossa Senhora de Fátima.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Esta solicitação está, legalmente, amparada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDBEN), nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e pela Resolução CEE nº 501/2022:

Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídos por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

II - a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita:

- a) por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola;
- b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;
- c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino.



**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Par. nº 35/2023

Face ao exposto, o voto é no sentido da aceitação do pedido, amparado no que prescreve a LDBEN, para que se regularize a vida escolar do aluno Kayo Gabriel da Costa Rodrigues, considerando suprido do 1º ao 2º ano do ensino fundamental.

### III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 17 de janeiro de 2023.

**TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO**

Relatora

**RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE**

Presidente da Ceb

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Presidente do CEE